



48	PI	Teresina	06554.869000/1100-13	1	III	2.600.000,00
49	PR	Cascavel	76208.867000/1090-53	1	I	1.400.000,00
50	PR	Cascavel	76208.867000/1090-54	1	I	1.400.000,00
51	PR	Cascavel	76208.867000/1090-01	1	II	2.000.000,00
52	PR	Curitiba	76417.005000/1100-07	1	III	2.600.000,00
53	PR	Londrina	75771.477000/1090-09	1	II	2.000.000,00
54	PR	Paranaguá	10428.937000/1100-03	1	II	2.000.000,00
55	PR	Ponta Grossa	76175.884000/1100-11	1	I	1.400.000,00
56	PR	Toledo	08885.072000/1100-09	1	II	2.000.000,00
57	RJ	Cabo Frio	42498.717000/1100-50	1	II	2.000.000,00
58	RJ	Macaé	29115.474000/1100-10	1	II	2.000.000,00
59	RJ	Magé	29138.351000/1100-04	1	I	1.400.000,00
60	RJ	Rio de Janeiro - Andaraí	11715.094000/1100-10	1	III	2.600.000,00
61	RJ	Rio de Janeiro - Cosmos	11715.094000/1100-20	1	III	2.600.000,00
62	RJ	Rio de Janeiro - Guaratiba	11715.094000/1100-19	1	III	2.600.000,00
63	RJ	Rio de Janeiro - Honório Gurgel	11715.094000/1100-14	1	III	2.600.000,00
64	RJ	Rio de Janeiro - Inhauma	11715.094000/1100-13	1	III	2.600.000,00
65	RO	Ariquemes	04104.816000/1100-15	1	II	2.000.000,00
66	RO	Cacoal	04092.714000/1100-20	1	II	2.000.000,00
67	RO	Ji-Paraná	04092.672000/2100-07	1	II	2.000.000,00
68	RS	Canoas	88577.416000/1100-13	1	I	1.400.000,00
69	RS	Gravataí	87890.992000/1100-09	1	II	2.000.000,00
70	RS	Novo Hamburgo	88254.875000/1100-07	1	II	2.000.000,00
71	RS	Pelotas	87455.531000/1100-05	1	I	1.400.000,00
72	RS	Porto Alegre	11358.235000/1100-34	1	III	2.600.000,00
73	RS	Porto Alegre	11358.235000/1100-35	1	III	2.600.000,00
74	RS	Rio Grande	88566.872000/1100-09	1	I	1.400.000,00
75	RS	São Leopoldo	12625.868000/1100-01	1	III	2.600.000,00
76	SC	Brusque	11188.015000/1100-14	1	II	2.000.000,00
77	SC	Joinville	83169.558000/1100-06	1	II	2.000.000,00
78	SC	Joinville	83169.558000/1100-07	1	III	2.600.000,00
79	SE	Nossa Senhora do Socorro	06113.056000/1100-04	1	II	2.000.000,00
80	SP	Americana	45781.176000/1100-06	1	I	1.400.000,00
81	SP	Americana	45781.176000/1100-07	1	I	1.400.000,00
82	SP	Araçatuba	45511.847000/1090-31	1	I	1.400.000,00
83	SP	Araçatuba	45511.847000/1090-37	1	I	1.400.000,00
84	SP	Artur Nogueira	45735.552000/1100-08	1	I	1.400.000,00
85	SP	Diadema	46523.247000/1100-05	1	III	2.600.000,00
86	SP	Embu-Guaçu	46523.148000/1100-04	1	I	1.400.000,00
87	SP	Franca	47970.769000/1100-15	1	I	1.400.000,00
88	SP	Franca	47970.769000/1100-14	1	III	2.600.000,00
89	SP	Guarulhos	46319.000000/1100-12	1	II	2.000.000,00
90	SP	Jandira	46522.991000/1100-04	1	II	2.000.000,00
91	SP	Osasco	46523.171000/1100-51	1	I	1.400.000,00
92	SP	Sorocaba	46634.044000/1100-07	1	II	2.000.000,00
93	SP	Tatui	11194.221000/1100-01	1	II	2.000.000,00
94	SP	Varzea Paulista	45780.087000/1100-09	1	II	2.000.000,00
95	SP	Votorantim	46634.051000/1100-02	1	II	2.000.000,00

114	PA	Novo Repartimento	34626.416000/1100-01	2	I	1.400.000,00
115	PA	Oriximiná	05131.081000/3100-01	2	I	1.400.000,00
116	PA	São Felix do Xingu	05421.300000/1100-29	2	I	1.400.000,00
117	PA	Viséu	11984.819000/1100-01	2	I	1.400.000,00
118	PB	Cabedelo	08778.268000/1100-10	2	I	1.400.000,00
119	PE	Timbauba	11361.904000/1100-15	2	I	1.400.000,00
120	PR	Campo Mourão	75904.524000/1090-05	2	II	2.000.000,00
121	PR	Francisco Beltrão	09165.798000/1100-02	2	II	2.000.000,00
122	PR	Iratí	09485.333000/1100-01	2	I	1.400.000,00
123	PR	Paranavaí	08518.587000/1100-15	2	II	2.000.000,00
124	PR	Pato Branco	80872.476000/1100-17	2	II	2.000.000,00
125	PR	Telemaco Borba	10505.434000/1100-03	2	I	1.400.000,00
126	RN	Caicó	08096.570000/1100-04	2	II	2.000.000,00
127	RO	Rolim de Moura	07851.282000/1100-12	2	II	2.000.000,00
128	RS	Camaqua	88696.810000/1100-11	2	I	1.400.000,00
129	RS	Canguçu	88861.430000/1100-07	2	I	1.400.000,00
130	RS	Carazinho	87613.535000/1100-03	2	I	1.400.000,00
131	RS	Farroupilha	89848.949000/1100-05	2	I	1.400.000,00
132	RS	Guaíba	88811.922000/1100-02	2	II	2.000.000,00
133	SC	Caçador	11583.495000/1100-03	2	I	1.400.000,00
134	SC	Canoinhas	11206.680000/1100-09	2	I	1.400.000,00
135	SC	Içara	11391.558000/1100-08	2	I	1.400.000,00
136	SC	Navegantes	83102.855000/1090-05	2	I	1.400.000,00
137	SP	Jacarei	46694.139000/1100-03	2	III	2.600.000,00
138	SP	Lins	07725.147000/1100-03	2	I	1.400.000,00
139	SP	Mococa	11976.738000/1100-05	2	I	1.400.000,00

PORTARIA Nº 3.769, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 1.166, de 12 de julho de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão; e

Considerando o déficit financeiro da assistência de média e alta complexidade em alguns Municípios do Estado do Maranhão, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso anual, no montante de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), a ser incorporado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado do Maranhão.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde do Maranhão, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0021 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Estado do Maranhão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência novembro de 2010.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.770, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2010

Estabelece recurso a ser disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e considerando o Ofício nº 1.938/10, GS/SES-PB, de 7 de outubro de 2010, da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba, resolve:

Art. 1º Estabelecer recurso excepcional no montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), a ser disponibilizado ao Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado da Paraíba.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Estadual de Saúde da Paraíba, do valor correspondente ao valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, excepcionalmente na competência novembro de 2010.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8585-0025 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Estado da Paraíba.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

RETIFICAÇÕES

No Anexo da Portaria nº 1.722/GM/MS, de 1º de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 126, de 5 de julho de 2010, Seção 1, página 29,

Onde se lê:

MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEU	18296.681000/1100-02	200.000,00	10.302.1220.8535.0031
----	--------	------------------------------------	----------------------	------------	-----------------------

Leia-se:

MG	POMPEU	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POMPEU	18296.681000/1100-02	110.000,00	10.302.1220.8535.0031
----	--------	------------------------------------	----------------------	------------	-----------------------